



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA  
CNPJ: 08.924.003/0001-23  
GABINETE DA PREFEITA

## DECRETO Nº. 005 DE 09 DE JUNHO DE 2022

REGULAMENTA HORÁRIO ESPECIAL  
DA JORNADA DE TRABALHO DA  
FUNÇÃO DE CONDUTOR DE VEÍCULO  
ESCOLAR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Constitucional de Carrapateira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

### DECRETA

**Art. 1º** Fica estabelecida jornada especial de trabalho para os condutores de veículo escolar que exercem suas funções no transporte escolar, condicionado à jornada normal de trabalho fixado pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carrapateira, a ser cumprida na forma a seguir:

I - De segunda-feira a sexta-feira:

Período	Horário	Jornada
1º manhã	06:00 às 10:00	4:00 horas
2º meio dia	11:00 às 13:00	2:00 horas
3º Tarde	16:00 às 18:00	2:00 horas
Total		8:00 horas

II - Aos sábados e/ou domingos mediante convocação do(a) Secretário(a) de Educação e Cultura.

§ 1º A jornada especial de trabalho de que trata este decreto e seus efeitos, aplicar-se-á ao servidor público enquanto investido na função de condutor de veículo escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA  
CNPJ: 08.924.003/0001-23  
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º O horário especial estabelecido no presente artigo terá aplicação nos períodos letivos do ano escolar, ficando o servidor, nos demais dias, subordinado ao horário normal de Motorista do Município, estando à disposição da Administração para desempenhar qualquer função inerente ao seu cargo.

§ 3º A critério da Secretaria Municipal de Educação, visando melhor atender a realidade da jornada de cada linha escolar, poderá ser ajustado individualmente o horário da jornada especial mencionada no inciso I deste artigo, desde que respeitado o previsto no artigo 2º deste decreto.

**Art. 2º** A jornada de trabalho especialmente estabelecida para os servidores de que trata este Decreto, na forma e condições por ele especificadas, será de 08 horas por dia e 40 horas semanais.

Parágrafo único. Os horários de que trata este artigo variam conforme a necessidade de cada Itinerário de transporte escolar, sendo especificado em Escala de Horário para cada servidor.

**Art. 3º** Existindo interesse e necessidade da Administração Pública, após exceder as 40 horas semanais e mediante autorização expressa da chefia imediata do servidor, poderá, durante os intervalos para repouso, ser realizada prestação de serviços, no qual será considerada jornada extraordinária, fazendo jus o servidor ao respectivo pagamento da indenização a título de horas extras.

**Art. 4º** O servidor que ocupará a função de condutor de veículo escolar será designado a critério da Administração, através de portaria.

**Art. 5º** Os condutores de veículo escolar registrarão ponto no início e no fim da jornada, para comprovar sua presença ao trabalho, podendo ser registrado por ponto eletrônico ou manualmente, conforme conveniência e oportunidade da Administração.

**Art. 6º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Carrapateira- PB, em 09 de junho de 2022.

  
**MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA**  
Prefeita Constitucional